



PROJETO DE LEI Nº 093, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO	DATA <u>16/11/2009</u>
Votação: _____	
Presidente _____	Secretário _____

Dá nova redação ao Art. 49 da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, alterado pela Lei nº 2041, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 49 da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, alterado pela Lei nº 2041, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Em todos os loteamentos e condomínios fechados, o empreendedor deverá:

I – Projetar, instalar e executar:

a) Rede de abastecimento de água potável instalada de acordo com as exigências e especificações da concessionária local, nos passeios públicos, em ambos os lados da rua, incluindo as esperas para cada lote individualizado, devidamente identificadas por piquetes pintados na cor azul;

b) Rede de energia elétrica de acordo com as exigências e especificações da concessionária local;

c) Rede de iluminação pública de acordo com as exigências e especificações da concessionária local;

d) Sistema de esgoto pluvial;

e) Sistema de esgoto sanitário em conformidade com a legislação municipal vigente;

f) Nos casos especiais de necessidade de poço sumidouro coletivo, em razão da impermeabilidade do solo, instalar sistema de esgoto sanitário em conformidade com a legislação vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 297/2009

Data: 09/10/09

Ass. [assinatura] 9:15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorreia.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 093, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

g) Pontes, pontilhões e/ou galerias, quando houver necessidade;
h) Muros de contenção e/ou arrimo, quando houver necessidade;
i) Pavimentação das ruas com paralelepípedos de basalto regular ou com revestimento asfáltico;

j) Meio-fio em basalto e/ou blocos de concreto.

II – Instalar e executar:

a) Demarcação dos lotes urbanizados com piquetes em madeira;
b) Demarcação das áreas públicas, assim entendidas aquelas de recreação, áreas institucionais e áreas verde, com blocos de concreto em cada vértice das áreas, como altura mínima acima do solo de 40 centímetros, e abaixo do solo de 25 centímetros;

c) Arborização nos canteiros centrais das avenidas e dos passeios públicos, conforme orientações e deliberações do Departamento de Meio Ambiente a serem definidas após requerimento do proprietário;

d) Placas metálicas de identificação nas dimensões de 1 metro e 20 centímetros por 2 metros e 50 centímetros, a serem instaladas nas áreas de recreação, áreas institucionais e áreas verdes, contendo:

1 – Nome do empreendimento;

2 – Especificação das áreas destinadas ao uso público e sua devida ocupação, excluídas as áreas de ruas.

e) Placas metálicas de identificação da denominação dos logradouros públicos.

III – Efetuar a entrega dos projetos de parcelamento do solo e loteamentos em no mínimo 03 (três) vias impressas em escalas usuais, e 01 (um) arquivo digital do projeto completo, na extensão "dwg" compatível com os programas computacionais utilizados no Departamento de Engenharia do Município.

§ 1º Os parcelamentos de solo implantados em conformidade com a presente Lei gozarão de abatimentos no pagamento do IPTU, nos seguintes percentuais:

I - no primeiro e no segundo ano, isenção de 100% (cem por cento) do valor devido;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 297/2009

Data: 09/10/09

Ass. _____



PROJETO DE LEI Nº 093, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

II - no terceiro ano, redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido;

III - no quarto ano, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor devido;

IV - no quinto ano, redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido;

V - a partir do sexto ano será cobrado integralmente o valor do IPTU.

§ 2º Perderão as isenções e os descontos percentuais enumerados no parágrafo primeiro:

I - os lotes que forem comercializados, alienados ou transferidos a terceiros, a qualquer título;

II - os lotes que receberem qualquer tipo de edificação.

§ 3º Os empreendedores que derem início a edificações antes da legalização do parcelamento do solo perderão a isenção e os descontos percentuais previstos no parágrafo primeiro deste artigo, e terão aplicada uma multa equivalente a 10 (dez) vezes o Valor de Referência Municipal – VRM vigente.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2041, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de outubro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 293/2009

Data: 09/10/09

Ass. [assinatura]

9:15

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 05/10/09
[assinatura] 6427
Assessor Jurídico - OAB/RS



PROJETO DE LEI Nº 093, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Justificativa:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é alterar a redação do art. 49 da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, que Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas à habitação unifamiliar ou coletiva, e dá outras providências.

Como já foi dito anteriormente na justificativa do Projeto de Lei nº 97/2003, convertido na Lei Municipal nº 2041, de 23 de dezembro de 2003, desde a promulgação da Lei Municipal nº 120/1965, que estabeleceu as normas urbanísticas de Serafina Corrêa, ocorreram profundas alterações na expansão demográfica e na ocupação do solo, sem que tenha havido a correspondente adequação e atualização da legislação pertinente.

Várias foram as leis modificativas que disciplinaram o parcelamento do solo e as edificações. Merece destaque a Lei Municipal n.º 1154/92, que tem o mérito de adequar o parcelamento do solo para fins urbanos.

As estruturas e os encargos do Município, os interesses e realidade de hoje estão profundamente alterados.

A cidade vem crescendo gradativamente, acarretando a necessidade de serem implantadas infra-estruturas urbanas, saneamento, e os serviços básicos de educação, saúde, assistência social, proteção ambiental e outros.

Em face da demanda de lotes urbanos, o parcelamento do solo constitui-se em bons negócios para os empreendedores e altos ônus e compromissos para o Município.

O ônus do parcelamento do solo deve ser totalmente do empreendedor. O município participa com as diretrizes e incentivos, como isenções condicionadas, além da Educação, Saúde, Transporte, Lazer, etc.

A lei preserva o erário, promove justiça social, garante crescimento planejado, equipado, garantindo qualidade de vida e equilíbrio ambiental. Em seu texto constam incentivos para os loteadores através de isenções e abatimentos de tributos municipais.

Reputa-se interessante para o empreendedor, para o Município e, particularmente, para os moradores dos loteamentos e condomínios.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 297/2009

Data: 09/10/09

Ass. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrears.gov.br



Reveste-se, pois, a medida, de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de outubro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 297/2009

Data: 09/10/09

Ass. Sil Jager

3:15



Câmara Municipal de Vereadores

Serafina Corrêa - Rio Grande do Sul



Emenda Modificativa nº. 1 ao Projeto de Lei nº. 93/2009

Proponente: Ver. César Antônio Mattiello

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
REJEITADO	DATA <u>16/11/2009</u>
Votação: _____	
Presidente _____	Secretário _____

Altera redação do Art. 49, letra "i", inciso "I", da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, alterado pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº. 93/2009.

Art. 1º É alterada a redação do Art. 49, letra "i", inciso "I", da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, que está sendo alterado pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº. 93/2009 que "Dá nova redação ao Art. 49 da Lei Municipal nº 1154, de 30 de junho de 1992, alterado pela Lei nº 2041, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 49º

I -

i) **Pavimentação das ruas com paralelepípedos de basalto regular.**"

Serafina Corrêa, em 6 de Novembro de 2009.

Ver. CÉSAR ANTÔNIO MATTIELLO
Vereador pelo PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 321/2009

Data: 06/11/09

Ass. Silva
16:30

Assinaturas Vereadores apoiadores:

Nome:

Assinatura:

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____